

## **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

*Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias no âmbito do PAC 2 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá providências correlatas.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Itaúna autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal – operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas obrigatoriamente ao financiamento de obras de infraestrutura urbana e execução de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) na modalidade Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único:** O prazo para amortização total do financiamento será de até 240 meses.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a:

**I** – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

**II** – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PAC 2 Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas.

**III** – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo 1º** – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo 3º** – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Itaúna não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos

de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.12.03.154.510.0751.073 – 4.4.90.51.00 – ficha 4728 – do exercício de 2015 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaúna (MG), 16 de março de 2015.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora-geral do Município**

***PROJETO DE LEI N° 12/2015***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos ilustres Vereadores, o projeto de lei que “*Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias no âmbito do PAC 2 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá providências correlatas.*”

Registrarmos que se trata de oportunidade para o financiamento de obras importantes para a comunidade Itaunense, inseridas no PAC 2, programa que apoia a execução de obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas no processo da mobilidade no âmbito do município.

Esta obra trará grandes benefícios para a população de Itaúna, facilitando o acesso à Rodovia MG-431, saída para a cidade de Itatiaiuçu e Rodovia BR-381 (São Paulo), e viabilizará a ligação entre a região central, os bairros Centro, Piedade, Pio XII, Nogueira Machado, Nogueirinha com o bairro Morro do Engenho e trevo de acesso a Rodovia MG-431, através de corredor viário para transporte coletivo, facilitando o acesso de grande parcela dos municípios, beneficiando diretamente os bairros já relacionados, ligando a Avenida Jove Soares à Avenida Dorinato Lima, numa extensão total de 1.571,90 metros de vias pavimentadas e de 3.143,80 metros de passeios com acessibilidade implantados.

Quanto à capacidade de endividamento a aprovação o valor do financiamento pretendido com o projeto ora apresentado, não compromete e se encontra adequado e muito aquém dos limites globais fixados na Resolução do Senado Federal nº 40 de 21/12/2001, conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal enviado ao TCEMG, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014. (anexo)

O relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF – Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea b), encaminhado ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, demonstra que a dívida consolidada do Município de Itaúna, demonstra boa condição financeira do município, situação que nos rendeu aprovação da proposta do projeto apresentado visando a pavimentação e qualificação das vias urbanas no Programa Pro-Transporte dentro do PAC 2 do Governo Federal.

A operação de crédito, no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) encontra-se devidamente prevista no PPA – Lei 4797/201, alterado pela Lei 4.865/2014, na LDO – Lei 4864/2014 e na LOA – Lei 4900/2014, considerando-se, ainda, a contrapartida do município que não poderá ser inferior a 5% do financiamento.

Com essas justificativas é que submetemos esta proposição de lei a V. Exas., aguardando sua aprovação.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

Itaúna, 16 de março de 2015.

**Ofício nº 071/2015 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 12/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias no âmbito do PAC 2 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá providências correlatas*”.

Solicitamos que o projeto seja analisado e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Apresentamos a Exa. nossos protestos de consideração e respeito.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## **Comissão de Justiça e Redação**

Tendo esta comissão recebido em 26 de Março de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 14/2015** que “Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias no âmbito do Pac 2- Pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá providências correlatas.

### **Relatório**

O referido Projeto de Lei visa Autorizar o Município de Itaúna a contratar um financiamento no valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas obrigatoriamente ao financiamento de obras de infraestrutura urbana e execução de empreendimentos do Pac 2 na seguinte modalidade: Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas, observada a legislação vigente. Este financiamento têm um prazo de 240 meses para sua amortização.

### **Voto do relator**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

**Sala das comissões, Itaúna, 17 de Abril de 2015.**

**Hélio Machado**  
**Relator**

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
**Presidente**

**Lucimar Nunes**  
**Membro**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Giordane Alberto**, como estabelece o **Art.46** inciso **VI**, avoca para si atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 14/2015**, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, *Osmando Pereira da Silva, que “Autoriza o Município de Itaúna a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias no âmbito do PAC 2 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá outras providências correlatas”.*

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 27 de Abril de 2015.

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente da CFO*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **AO PROJETO DE LEI N° 14/2015**

Aos 23 dias do mês de Abril de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 14/2015, que, que “Autoriza o Município de Itaúna a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias no âmbito do PAC 2 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e dá outras providências correlatas”**, de autoria da *Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva*, venho expor meu esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo, Autorizar o Município de Itaúna a contratar um financiamento no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para destinação de obras de infraestrutura urbana e execução de empreendimentos PAC 2 na seguinte modalidade Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas. Este financiamento têm um prazo de 240 meses para sua amortização.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

**Sala das Comissões, Itaúna/MG, 27 de abril de 2015.**

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**  
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro/CFO*